



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

1.1. Número do processo: 020125004

1.2. Este documento trata da demanda para contratação de empresa para aquisição de combustível destinada às atividades do legislativo municipal de São João do Araguaia/PA, no exercício de 2025, prevista nos Documentos de Formalização de Demandas – DFD.

1.3. Área solicitantes: Secretaria do Legislativa

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Equipe de Planejamento da Contratação é composta pelos seguintes integrantes:

INTEGRANTES			
FUNÇÃO	NOME	CARGO	SETOR
Requisitante	Salim Carvalho Jardim	Chefe de Secretaria do Legislativo	CMSJA
Técnico	Aderli Ferreira dos Santos	Diretor Administrativo	CMSJA

Quadro 1 – Integrantes da Equipe de Planejamento.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, I

3.1. A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais pertencente a Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, pela necessidade imprescindível de dar continuidade nos serviços essenciais do legislativo, visando manter o pleno funcionamento das atividades administrativas, dando suporte as tarefas e ações operacionais das atividades desenvolvidas no município.

3.2. A aquisição de combustível viabilizar a prestação dos serviços públicos nas diversas áreas de atuação, tais como, serviços de fiscalizações portuárias que necessitam se deslocar para subsidiar as suas demandas com a realização de Viagens a regiões urbanas, entrega de documentos referente aos serviços prestados, e outros essenciais para das atividades administrativas como arquivos, protocolos e outras demandas das unidades.

3.3. Além do bom andamento das atividades administrativas e parlamentares do Legislativo Municipal, atendendo às seguintes necessidades:

- **DESLOCAMENTOS INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES:** Transporte de vereadores e servidores para participação em reuniões, audiências públicas, visitas técnicas, fiscalizações e outras atividades essenciais para a execução do mandato parlamentar. Atendimento às demandas de deslocamento para outras cidades ou órgãos estaduais e federais, visando representar os interesses do Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



- **ENTREGA DE DOCUMENTOS E CORRESPONDÊNCIAS OFICIAIS:** Agilidade na tramitação de documentos essenciais, como ofícios, solicitações, projetos de lei, requerimentos e demais correspondências administrativas.
- **ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES LOCAIS:** Realização de visitas a comunidades rurais e localidades distantes para atender às demandas da população, identificar necessidades locais e garantir maior proximidade entre o Legislativo e os munícipes.
- **AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES:** O aumento no número de audiências, visitas e eventos regionais que requerem deslocamento frequente. Intensificação das ações legislativas em comunidades mais afastadas, fortalecendo a presença do Legislativo nas regiões interiores.
- **PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CAPACITAÇÕES:** Transporte para participação de vereadores e servidores em seminários, congressos e treinamentos que promovam a qualificação do trabalho legislativo e administrativo.
- **ATENDIMENTO EMERGENCIAL:** Garantia de deslocamento imediato em situações emergenciais, como reuniões convocadas de forma extraordinária ou situações de urgência que demandem a presença do Legislativo.

3.4. A continuidade e eficiência das atividades legislativas dependem do fornecimento regular de combustível. A ausência ou interrupção no fornecimento pode comprometer o atendimento à população, o relacionamento interinstitucional e a eficácia das atividades legislativas, prejudicando a administração pública como um todo.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, II

- 4.1. A Prestação do serviço supracitado está alinhada ao planejamento estratégico dos órgãos solicitantes, estando prevista na Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentária.
- 4.2. A Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, ainda não terminou de elaborar o plano de contratação anual para 2025.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, III

- 5.1. O objeto deste estudo são considerados “comuns”, pois enquadram-se na classificação presentes na lei 14.133/2021 que assim dispõem: “Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 5.2. A contratação para os itens com valor estimado menor que R\$ 80.000,00 será exclusiva para ME/EPP, sendo os demais ampla participação, com tratamento favorecido e diferenciado para MEP/EPP, conforme Lei Complementar 123/06.
- 5.3. Será realizado pregão eletrônico com critério de julgamento: Menor Preço por item.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



- 5.4. O combustível será entregue diariamente, no ato da apresentação da requisição de compra, a Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, no próprio município em local apropriado para entrega em varejo, através de requisições conforme quantidades requeridas pela Prefeitura através de pessoas autorizadas.
- 5.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 5.6. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 5.7. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 5.7.1. Será obrigatório a solicitação de Atestado de Capacidade Técnica para comprovação de cumprimento de compromissos assumidos anteriormente.
- 5.7.2. Certificado de posto revendedor - ANP
- 5.8. A empresa não poderá cobrar valores adicionais pelo frete para entrega dos itens.
- 5.9. Não será permitido subcontratar.
- 5.10. A fiscalização ficara por conta Administração Municipal, que designara um representante para acompanhar e receber os materiais solicitados (conforme ordem de compras), registrando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6. DO QUANTITATIVO ESTIMADO**
Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV
- 6.1. A estimativa das quantidades dos itens a serem adquiridos foi realizada pelos requisitantes, composta por comissão designada para tal, que podem ser identificados no item 2 deste ETP.
- 6.2. No que versa sobre os quantitativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar e nos Documentos de Formalizações de Demandas, em anexo a este, estimou-se com base em estudos na elaboração da demanda necessária em virtude da real necessidade de cumprimento das normais vigentes.
- 6.3. Ressaltamos que foram levados com bases o consumo em anos anteriores. De acordo como estudo realizado, foi estimada as quantidades dispostas no quadro a seguir:

ORD.	OBJETO	UNIDADE	UNID.
01	GASOLINA COMUM	30.000	Litros
02	DIESEL S-10	10.000	Litros



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



Quadro 2 - Estimativa de quantidades conforme estudo realizado.

7. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, V

- 7.1. Diante da necessidade abordada neste estudo, realizou-se um levantamento de mercado com o intuito de identificar e analisar soluções para uma possível contratação, levando em consideração critérios de vantagem para a Administração, como conveniência, economicidade e eficiência.
- 7.2. Objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado, para estimar custos e avaliar a viabilidade das soluções, foram considerados os parâmetros de contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos.
- 7.3. Ao analisar as possíveis soluções, considerando as características da aquisição, as quantidades, os períodos de fornecimentos – não dever ser entregue todos de uma única vez, conclui-se que a melhor opção e a mais vantajosa, adequada e disponível no mercado, sob a égide dos princípios da oportunidade e conveniência da Administração Pública, está na efetiva aquisição de combustíveis via pregão eletrônico para contratação de empresa para entrega do item supracitados.
- 7.4. Entre as soluções disponíveis no mercado, a melhor opção é a aquisição por item, por possuir características funcionais e técnicas compatíveis com cenário para a implementação e operacionalização da demanda, vez que tais produtos serão adquiridos através de requisições, expedidas pelo departamento de compras.
- 7.5. Os Itens em questão, objetivamente definidos, atendem às especificações usuais constantes no Mercado e destinam-se a utilização pelas secretarias municipais.
- 7.6. Salienta-se que esta solução tem sido utilizada no último pleito e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das secretarias municipais até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

8. DA ESTIMATIVA DO VALOR

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI

- 8.1. Para elaboração da estimativa de preços foi consultado em pesquisa de posto regionais por ligação.
- 8.2. O valor médio estimado para suprir a demanda foi de **R\$ 275.900,00** (duzentos e setenta e cinco mil e novecentos reais) de acordo com a planilha de levantamento de valores descritos no Quadro 3.

ORD	OBJETO COM DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
-----	----------------------	---------	--------	----------------	-------------



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



01	GASOLINA COMUM	30.000	LITROS	6,88	206.400,00
02	DIESEL S-10	10.000	LITROS	6,95	69.300,00

Quadro 3 – Estimativa de Valor.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII

9.1. Considerando o exposto, a solução é a realização de um **PREGÃO ELETRÔNICO** para contratação de empresa para aquisição de combustível destinada às atividades do legislativo municipal de São João do Araguaia/PA, no exercício de 2025. Essa escolha proporciona o atendimento à legislação vigente e ainda o atendimento pleno das necessidades da população de Palestina do Pará no que concerne a prestação dos serviços ofertados pelo município aos municípes.

10. DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII

10.1. A adjudicação será por item, visando propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para o fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens.

10.2. O objetivo do parcelamento é o de melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, sendo que este parcelamento é tecnicamente e economicamente viável e não representa perda de economia de escala

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX

11.1. Os benefícios diretos e indiretos que o departamento de solicitantes espera alcançar com a contratação, são:

- **GARANTIR A CONTINUIDADE E EFICIÊNCIA DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS:** Prover o abastecimento regular de combustível para assegurar o transporte de vereadores e servidores no cumprimento de suas funções institucionais.
- **ASSEGURAR O ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS:** Possibilitar o deslocamento necessário para a entrega de documentos oficiais, correspondências administrativas e outras atividades correlatas, tanto dentro quanto fora do Município.
- **FORTALECER A ATUAÇÃO PARLAMENTAR EM COMUNIDADES DO INTERIOR:** Facilitar o deslocamento para visitas e audiências em localidades mais distantes, promovendo maior proximidade e diálogo entre os parlamentares e a população.
- **GARANTIR AGILIDADE NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS EMERGENCIAIS:** Disponibilizar transporte imediato para situações que exijam respostas rápidas, como reuniões extraordinárias, fiscalizações e convocações urgentes.
- **PROMOVER A ECONOMIA LOCAL:** Priorizar a contratação de empresas que atuem na região, contribuindo para o fortalecimento da economia local e o desenvolvimento do comércio no Município.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



- **AUMENTAR A EFICIÊNCIA E A TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA:** Atender aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, garantindo que o consumo de combustível seja planejado, monitorado e executado de acordo com as melhores práticas administrativas.

11.2. Com esses resultados, espera-se fortalecer a gestão pública, assegurar a transparência fiscal e contribuir para o desenvolvimento sustentável da Câmara, em conformidade com os princípios norteadores da nova Lei de Licitações e Contratos.

12. DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, X

12.1. No contexto das providências que devem ser tomadas para uma contratação com base nesse dispositivo legal, destacam-se:

- **REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS:** A administração pública deve efetuar uma pesquisa de preços detalhada e robusta, utilizando fontes confiáveis, como dados de contratações similares, preços praticados no mercado e tabelas de preços oficiais.
- **PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO:** Verificada a disponibilidade orçamentária para a aquisição de combustível no exercício de 2025, garantindo que o planejamento financeiro esteja alinhado às metas fiscais e à Lei Orçamentária Anual (LOA).
- **CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO:** Atendimento aos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, incluindo a adoção de critérios de seleção justos e a priorização da competitividade e eficiência.
- **ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Documento detalhado contendo a descrição do objeto, especificações técnicas, quantidade, prazos e condições de fornecimento, de acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.
- **CONSULTA E APROVAÇÃO INTERNA:** Submissão da proposta ao setor jurídico e aos gestores responsáveis pela análise e aprovação dos procedimentos administrativos relacionados à contratação.
- **PUBLICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:** Garantia de ampla divulgação do processo licitatório em conformidade com o art. 10 da Lei nº 14.133/2021, promovendo a transparência e o acesso público às informações pertinentes.

12.2. Essas providências são essenciais para assegurar que o processo de contratação seja conduzido de forma transparente, técnica e alinhada aos interesses públicos, em conformidade com as exigências da Lei 14.133/2021.

13. ANÁLISE DE RISCO

13.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

13.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

14. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI

14.1. De acordo com o artigo 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, uma das etapas do planejamento é verificar se existem contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar a execução do objeto da licitação. No caso desta demanda específica, foi verificado que não há contratações correlatas ou interdependentes que afetem ou sejam necessárias para viabilizar o objeto da contratação. Isso significa que o serviço a ser contratado é autônomo e não depende de outros contratos previamente firmados ou que venham a ser firmados para a sua execução plena.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII

15.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação considera os possíveis impactos ambientais associados ao fornecimento e uso de combustíveis fósseis (gasolina comum/diesel), bem como as medidas para mitigá-los:

15.1.1. IDENTIFICAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- **EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE):** O uso de gasolina/diesel resulta na liberação de dióxido de carbono (CO₂), contribuindo para o aquecimento global.
- **POLUIÇÃO ATMOSFÉRICA:** A queima de combustível pode liberar monóxido de carbono (CO), óxidos de nitrogênio (NOx) e outros poluentes, afetando a qualidade do ar.
- **RISCO DE CONTAMINAÇÃO DO SOLO E DA ÁGUA:** O armazenamento e o transporte inadequados do combustível podem gerar vazamentos, causando danos aos recursos naturais.

15.1.2. MEDIDAS PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- **MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS VEÍCULOS:** Garantir que os veículos utilizados sejam submetidos regularmente a manutenções para minimizar emissões e maximizar a eficiência do consumo de combustível.
- **INCENTIVO AO USO RACIONAL DO COMBUSTÍVEL:** Promover um planejamento estratégico dos deslocamentos, visando otimizar rotas e reduzir o consumo desnecessário de gasolina e Diesel.
- **FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL:** Exigir que a empresa fornecedora de combustível adote práticas ambientalmente responsáveis, incluindo o armazenamento adequado e o descarte correto de resíduos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ



- **USO DE COMBUSTÍVEIS DE QUALIDADE CERTIFICADA:** Garantir que o combustível adquirido atenda às normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores, reduzindo os danos ambientais.

15.1.3. PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE:

- **CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES:** Realizar campanhas internas de conscientização para o uso sustentável de recursos naturais e a redução de impactos ambientais no âmbito das atividades parlamentares.
- **COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:** Avaliar a viabilidade de iniciativas de compensação, como o plantio de árvores ou apoio a projetos de recuperação ambiental, para mitigar as emissões de carbono associadas ao consumo de combustível.

16. DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII

16.1. Os estudos preliminares demonstram que a contratação da solução descrita no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

16.2. Esta equipe de planejamento declara que a presente demanda é tecnicamente viável e fundamentadamente necessária para o cumprimento da legislação vigente.

São João do Araguaia/PA, 02 de janeiro de 2025.

Salim Carvalho Jardim
Chefe de Secretaria do Legislativo
Portaria n. 001/2025- CMSJA

Aderli Ferreira dos Santos
Diretor Administrativo
Portaria n. 004/2025- CMSJA